105 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Dº 456 – Fls. 24 – Nota 2.623 B – Escriptura publica de cessão, transferencia, permuta e transacção que entre si fazem José Cardoso Machado e s/mr. e outros, como outorgantes, e a União Federal, como outorgada – Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia, permuta e transacção virem, que aos 5 dias do mez de Junho de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram, de uma parte como outorgantes cedentes e cessionarios, José Cardoso Machado, por si e como procurador bastante de s/mr. D. Florencia Candida Machado, conforme os poderes da procuração passada no livro nº 131, fls. 199, do Tabellião Paula Costa, e que fica registrada no livro deste cartorio, ambos residentes nesta Capital Federal, e de outra parte, como outorgante tambem cedente e cessionaria, a União Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Rel. Padre João Baptista Luccina do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 4º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas estas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida

esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno nº 174 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos ou do Senado; que adquiriram estes predio e terreno por escriptura de compra lavrada em 27 de Julho de 1896, nas notas do Tabellião Costa Brito; que este terreno, em que está edificado o predio, tem area de 6m,0 de largura na frente pela referida rua, pouco mais ou menos 37m,0 de comprimento de frente a fundos, a partir da rua até uma muralha, e approximadamente 4m,½ metros de largura nos fundos; que na planta, que fica fazendo parte integrante desta escriptura e que está devidamente autenticada, este terreno está comprehendido entre as lettras A-B-C-D-; que, além deste terreno, ha outros que começam nos fundos do mesmo, os quaes na planta estão comprehendidos entre as lettras G.E.F.H; que estes terrenos E.E.F.H. começam na dita muralha, vão até as vertentes do morro do Senado e pertencem em plena propriedade, 2/3 á outorgada União Federal, e outro terço a elles outorgantes; que na planta os 2/3 pertencentes á União estão comprehendidos entre as lettras D.E. J.H. e o terço pertencente aos outorgantes entre as lettras E.D.F.J.; que têm elles convencionado com a outorgada União, como pela presente escriptura respectivamente cedem, o dominio e posse da parte do terreno que lhes pertence comprehendida entre as lettras I.E.F.J., com a condição da União Federal ceder a elles outorgantes o dominio da parte dos 2/3 que pertencem a ella outorgada, comprehendida esta parte entre as lettras D.E.I.K.; que,

em virtude desta escripª, ficam elles senhores e possuidores do terreno que, partindo da referida muralha vae terminar na projectada rua Carlos de Carvalho; que este terreno, que é formado pela parte de terreno cedida pela União Federal e bem assim por parte do terreno ora pertencente aos outorgtes, será nivelado á altura do nivel da nova rua Carlos de Carvalho, pela outorgda sem receber por este serviço remuneração alguma dos outorgtes, que tambem se obrigam a não perturbal-a quando estiver sendo executado; que a pedra que for encontrada na derrubada dos terrenos que fazem objecto desta escripª será entregue pela União aos outorgtes; que a parte de terrenos por elle cedida está livre e desembaraçada de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, a não ser o fôro que paga á Independencia Municipal; que a posse dos terrenos que a União tem de nivelar pª entregar aos outorgtes fica pela presente escripª conferida á mma União, que a restituirá logo que tenha feito o nivelamento. Pela União Federal, por seus representantes, foi dito que acceitava a presente escripª nos termos expostos, fazendo a cessão da parte de terreno comprehendida entre as lettras D-C-E-R-, como foi acima declarado. Declararam finalmente os outorgtes que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021, artº 2º, §5º = C assim os outorgtes transmittem á outorgda e esta áquelles o dominio e posse na forma já declarada, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Decreto 4.956 de 1903, artº 3º. Foi-me exhibido o contractº 12.480 da Prefeitura do Districto Federal, relativo ao imposto predial

do predio da rua do Senado nº 177, no 1º semestre do exercº corrente. E me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Affilhado, declarando que me foi apresentado o conhecimento 9.437 relativo ao imposto do consumo dagua no exercicio corrente, do predio acima referido e pago nesta data, e que a freguezia digo e que o immovel acima é situado na freguezia de Santo Antonio e confronta com quem de direito; e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Dr. Luiz Lacmenha de Mello Tamborim e Augusto Gervasio de Azevedo perante mim, Sabrn que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. José Cardoso Machado. Dr. Luiz Rabbak Vieira Couto. João Baptista Queima do Monte. Luiz Lacmenha de Mello Tamborim. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada hoje. E eu, Rebellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemº (estava o signal publico) de verdade. D. I. C. Dario Teixeira da Cunha. — Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1911. Orgenes Teixeira Coelho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Santos, 1º escripturario do Thesouro Nacional.